



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Código de controle da certidão: 4de19d89ab42663658f9



**INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 3.12214082025  
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 003/2023, celebrado entre o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o Município de Extrema/MG, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 18 de maio de 2023, concede ao empreendimento FW6 Empreendimentos Imobiliários S.A., CNPJ: 35.257.208/0001-75, AUTORIZAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL no imóvel localizado na AVENIDA JOAQUIM LOURENÇO DE LIMA, 2150, VARGEM DO JOÃO PINTO, no município de Extrema-MG, com Área Total (ha): 32,84, de propriedade de FW6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Protocolo Eletrônico Nº: 12758.2024 - Data de Abertura: 08/07/2024; N.º Licença: 3.12214082025 - Validade do documento: 08/08/2035.

**INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Supressão De Espécies Protegidas ou Ameaçadas.	Bioma e Estágio Sucessional	Latitude	Longitude	Área do Terreno (ha)	Área da Intervenção	Qt. Exemplares
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Mata Atlântica – Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	22°49'57.41"S	46°20'35.93"O	32,84	0,67095	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Mata Atlântica – Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	22°48'58.03"S	46°20'32.55"O	32,84	1,34239	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Mata Atlântica – Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	22°50'7.60"S	46°20'37.21"O	32,84	0,06422	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Mata Atlântica – Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	22°50'3.01"S	46°20'32.59"O	32,84	0,13147	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Mata Atlântica – Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	22°50'3.72"S	46°20'29.10"O	32,84	0,67466	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Mata Atlântica – Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	22°50'2.81"S	46°20'21.94"O	32,84	0,95390	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Mata Atlântica – Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	22°50'5.90"S	46°20'33.47"O	32,84	0,00050	
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Mata Atlântica – Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	22°50'3.72"S	46°20'29.10"O	32,84	0,57930	

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: 4de19d89ab42663658f9

Tipo de Intervenção	Supressão De Espécies Protegidas ou Ameaçadas.	Bioma e Estágio Sucessional	Latitude	Longitude	Área do Terreno (ha)	Área da Intervenção	Qt. Exemplares
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Não haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Não se aplica	22°50'1.76"S	46°20'28.22"O	32,84	0,78650	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei ou ameaçada de extinção	Não se aplica	22°49'58.70"S	46°20'32.55"O	32,84		255
Total:						5.20389	255

**PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação
Infraestrutura	Condomínio industrial e logístico

**COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma	Área Total do Terreno	Estágio sucessional	Fitofisionomia	Área da Fitofisionomia (ha)
Bioma Mata Atlântica	32,840	Vegetação Secundária em Estágio Médio de Regeneração	Floresta Estacional Semidecidual	4,624

**PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Selecionar o Tipo de Produto	Qt Atual
Lenha de floresta nativa	189,38 m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	9,97 m <sup>3</sup>

**APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL**

Tipo de Recurso	Qt Atual	Unidade de Medida
Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	199,34	metro cubico

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO CENTRAL DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de Intervenção	Latitude	Longitude
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22°49'57.41"S	46°20'35.93"O
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22°48'58.03"S	46°20'32.55"O
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22°50'7.60"S	46°20'37.21"O
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22°50'3.01"S	46°20'32.59"O
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22°50'3.72"S	46°20'29.10"O
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22°50'2.81"S	46°20'21.94"O
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	22°50'5.90"S	46°20'33.47"O
Intervenção, COM supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	22°50'3.72"S	46°20'29.10"O
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	22°50'1.76"S	46°20'28.22"O
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	22°49'58.70"S	46°20'32.55"O

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Código de controle da certidão: 4de19d89ab42663658f9



**MEDIDAS MITIGADORAS**

- Adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente das nascentes e cursos hídricos;
- Executar sistema de contenção para drenagem de águas pluviais a fim de reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos;
- Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado;
- Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das Áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais domésticos de médio e grande porte pastando nos locais;
- Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, de forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida;
- Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento;
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorram vazamentos de óleos e graxas no local e consequente de poluição do solo e água;
- Durante os cortes, remover epífitas que devem ser transplantadas em remanescente com mesmas características;
- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção). Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área

**DETALHE TÉCNICO**

**Portaria de Outorga de Direito pelo Uso de Recursos Hídricos nº 18.01.0000602.2025**, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, mediante Processo de Outorga nº 3278/2024, para fins de *Retificação, Canalização ou Obras de Drenagem*, no trecho compreendido entre os pares de coordenadas geográficas 22°50'0,71"S / 46°20'28,04"O (inicial) e 22°50'4,12"S / 46°20' 29,23"O (final), com validade até 08/02/2060.

**Decreto Municipal nº 4.895, de 25 de abril de 2025**, que declara a área que especifica como de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de regularização corretiva de intervenções ambientais.

**Termo de Compromisso nº 016/2025**, para fins de compensação ambiental de natureza pecuniária pela intervenção ambiental consistente na supressão de vegetação nativa, dentro e fora de área de preservação permanente (APP), nos termos do Decreto Municipal nº 4.895/2025.

**Parecer Jurídico – PGM 019/2024**, emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal em 21/06/2024, referente a possibilidade de anexação das áreas das Matrículas nº 27.875 e nº 27.876 à área principal do empreendimento (Matrículas nº 17.006 e nº 23.791).

**CONDICIONANTES**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo / Frequência
01	Apresentar Matrícula atualizada com a unificação das áreas do empreendimento. <sup>1</sup>	60 dias
02	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF revisado, referente à compensação por intervenção ambiental em área de preservação permanente e corte de espécies ameaçadas de extinção, considerando um espaçamento de plantio de 2,0 x 2,5 metros entre mudas e demais critérios e condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas. <sup>1</sup>	30 dias
03	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico referente à implantação do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. <sup>1</sup>	90 dias



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Código de controle da certidão: 4de19d89ab42663658f9



04	Apresentar relatório técnico fotográfico anual das manutenções realizadas, pelo período de 05 (cinco) anos, conforme cronograma do PTRF, com a indicação e comprovação de todas as atividades desenvolvidas no plantio e condução de desenvolvimento. O projeto e a conclusão da efetividade da restauração deverão seguir as condições estabelecidas pelo Projeto Conservador das Águas. <sup>1</sup>	30/11/2026 30/11/2027 30/11/2028 30/11/2029 30/11/2030
05	Realizar medida compensatória de natureza pecuniária, pela supressão dos 255 espécimes arbóreos isolados, no valor de <b>10.200 (dez mil e duzentas) UFEX</b> , correspondente a R\$ 41.310,00 (quarenta e um mil e trezentos e dez reais), que deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMPSA), instituído pela Lei Municipal nº. 2.482/2009, por meio de depósito na conta bancária da Prefeitura Municipal de Extrema: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, e apresentar o comprovante de recolhimento à Secretaria de Meio Ambiente. <sup>1</sup>	30 dias
06	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 016/2025, referente à compensação ambiental adicional de natureza pecuniária pela supressão de vegetação nativa, dentro e fora de área de preservação permanente (APP), nos termos do Decreto Municipal nº 4.895, de 25 de abril de 2025. <sup>1</sup>	Conforme Cláusula Segunda do TC 016/2025
07	Publicar extrato do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) no Diário Oficial do Estado e apresentar cópia digital da publicação à SMA. <sup>1</sup>	30 dias contados da assinatura do TCCF
07	Apresentar o TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) averbado junto à matrícula do imóvel. <sup>1</sup>	Até 90 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA), por meio do sistema eletrônico Acto ou outro que vier a substituí-lo, nos prazos estipulados. **OBS: Referenciar o número do processo 011/2021/004/2024 – Intervenção Ambiental Acto nº 12758.2024 em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA, bem como indicação do número da AIA e das condicionantes que estão sendo apresentadas.**

<sup>2</sup> O projeto deverá ser entregue à SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>3</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Extrema, 14 de Agosto de 2025

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova  
Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA



**PREFEITURA DE EXTREMA / MG  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



Código de controle da certidão: 4de19d89ab42663658f9

**Paulo Henrique Pereira**

**Secretário de Meio Ambiente / Presidente do CODEMA**

Código de validação: 4de19d89ab42663658f9

[https://extrema.inmov.net.br/projects/show\\_images/102489](https://extrema.inmov.net.br/projects/show_images/102489)

Emitido por Paulo Henrique Pereira CPF: \*\*\*,327.826-\*\* gerado em: 14/08/2025 08:36:26

Endereço: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624 - Pte. Nova  
Extrema - MG, CEP 37640-000



PREFEITURA